

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006943/2025-83

Teresina-PI, 15 de agosto de 2025

PARECER CEE/PI Nº 118/2025

Opina favoravelmente pela aprovação do Caderno Pedagógico do EJA, referenciado pelo Currículo de Referência do Piauí, para implementação nas escolas de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, com recomendação.

PROCESSO SEI Nº 00011.043591/2023-85, de 10 de fevereiro de 2025

INTERESSADO: SUETPEJA/UEJA/SEDUC-PI

ASSUNTO: Encaminhamento das *"DIRETRIZES CURRICULARES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ESTADO DO PIAUÍ, conforme especificado no Parecer"*

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminhou, através do OFÍCIO SEDUC-PI/GSE Nº 652/2023, as "Diretrizes curriculares para Educação de Jovens e Adultos no Estado do Piauí, no dia 26 de junho de 2023. Da data de envio, foram feitas várias diligências no documento original, pela Superintendência SUETPEJA/SEDUC, a qual encaminhou ao CEE/PI, via SEI, processo originado na SUETPEJA em 17 de fevereiro de 2025, justificando a necessidade de atualização da ficha catalográfica no arquivo final. Por fim solicita análise, conforme especificado no Parecer CEE/PI Nº 105/2019 – que trata do Currículo do Piauí da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, quando apresentado no "item I" do Tópico VIII, do citado parecer: ***"(I) traz no rodapé informações sobre a elaboração de quatro cadernos pedagógicos com o objetivo de fomentar o debate sobre as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo, da Educação Indígena e da Educação especial."***

Com a finalidade do atendimento ao item (I) do parecer, o Superintendente da SUETPEJA encaminha a esse CEE/PI, o **Caderno Pedagógico**, elaborado pela SEDUC/PI, com as orientações metodológicas que atendam as especificidades dos estudantes Jovens, Adultos e Idosos, destinado para a rede estadual, no nível de Ensino Fundamental, segmentos I e II do EJA.

II. RELATÓRIO

Na perspectiva do entendimento, da época, relato do parecer do Currículo do Piauí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, faremos a seguir uma pequena digressão de alguns pontos importantes apresentados no parecer CEE/PI nº 105/2019.

Destarte, é importante destacar que não foi por falta de legislação que não aconteceu a unificação curricular. As diretrizes específicas são normas para cada nível da Educação Básica e possuem como objetivo maior a orientação para elaboração dos planejamentos curriculares tanto nas unidades escolares quanto nos sistemas de ensino. Somente em 2010 surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs), regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 4 de 14 de abril de 2010. Como estabelece no seu Art. 1º “Define Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica...”, contempla o conceito de Educação Básica, os princípios de organicidade, sequencialidade além da articulação, relação entre as etapas e modalidades, articulação, integração e transição entre estas.

As DCNs mostram um avanço na direção de colocar o estudante no centro do processo e aprofunda a centralidade do processo de aprendizagem, reafirmando como garantir o que ele tem direito de aprender e ressaltam também, fundamentação teórica para a Base. As DCNs reforçam a importância do estudante ter acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que ela se situa no mundo. As DCNs estabelecem eixos estruturantes do currículo e consideram os princípios éticos, políticos e estéticos que deveriam nortear a produção do conhecimento nas escolas, algo que a Base valida e reforça.

Assim como a BNCC, as diretrizes explicitam a educação como um direito fundamental de cada ser humano, ou seja, um direito que não pode ser retirado, devendo ser assegurado pelo Estado. Elas garantem, assim, o ensino gratuito e de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nas diretrizes, o currículo, a exemplo da BNCC, possui uma base nacional comum e, dessa forma, deve ser atendida por todas as escolas do país. Entretanto, as DCNs abrem um enorme espaço para a diversidade de cada região, abrangendo as peculiaridades locais, tanto sociais quanto educacionais.

A Base Nacional Comum Curricular aprovada em 20 de dezembro de 2017, pela Resolução CNE/ CP nº 2/2017, além de definir os conhecimentos essenciais que os estudantes de todas as escolas do país devem aprender ano a ano na Educação Básica, introduz dois eixos fundamentais que farão com que os Currículos dos estados e dos municípios promovam a equidade e ao mesmo tempo contemplem a flexibilidade: a adoção da base nacional comum e da parte diversificada. A base nacional comum, a ser complementada, em todos os sistemas de ensino e em todos estabelecimentos escolares, pela parte diversificada, incluindo características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

A Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui a BNCC, dispõe no Capítulo II do planejamento e organização dos Currículos:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos.

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a

qualidade da educação ofertada.

Ainda no Capítulo III da Resolução trata do Currículo e da Proposta Pedagógica:

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes.

Os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas e também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de todo o território brasileiro deverão ser orientados pela BNCC, pois a mesma enfatiza o currículo como uma parte importante da organização escolar e faz parte do Projeto Pedagógico de cada escola. Por isso, ele deve ser pensado, discutido e elaborado, considerando a partir do fundamento e do que estabelece a BNCC.

A organização do currículo torna-se necessária porque, com o reconhecimento da escolarização como direito de todos, precisou-se de uma definição de competências e habilidades para serem desenvolvidas por todos os estudantes. Nesta perspectiva, foram definidos conteúdos mínimos para cada série ou etapa. No entanto, o currículo não diz respeito apenas a uma relação de conteúdos, mas envolve também:

“questões de poder, tanto nas relações professor/aluno e administrador/professor, quanto em todas as relações que permeiam o cotidiano da escola e fora dela, ou seja, envolve relações de classes sociais (classe dominante/classe dominada) e questões raciais, étnicas e de gênero, não se restringindo a uma questão de conteúdos”. (HORNBURG e SILVA, 2007, p.1).

Em 2018 o Ministério da Educação – MEC elaborou o Guia de implementação da BNCC e convocou escolas públicas de todo o país para a realização do dia “D” que foi organizado em março. Esse evento marcou o início de todo o processo. Os vinte e seis estados do Brasil aderiram à construção coletiva dos Currículos, considerando o que reza o Guia de Implementação da BNCC deixando claro que a Base define os conhecimentos essenciais que os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem aprender e que os Currículos dos Estados e dos Municípios devem garantir o que determina a Base.

O currículo do Piauí, documento alvo deste Parecer para a sua elaboração considerou a legislação da Educação como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96), Plano Nacional de Educação - PNE/2014, (Meta 07); Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015), e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/ 2017). O Currículo considerou ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/ 2013) e a Resolução CEE/PI Nº 111/2018, norma estadual que regulamenta os procedimentos de credenciamento de instituições de ensino, de autorização e de renovação da autorização de funcionamento de cursos da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

O Programa Nacional de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular – ProBNCC implantado pelo Governo Federal, bem como as normativas do Conselho Nacional de Educação – CNE também orientaram o processo de construção do Currículo do Piauí considerando as demandas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O ProBNCC, foi instituído pela Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018, com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e Distrital de Educação – SEDUC e as Secretarias Municipais de Educação – SME no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

O Ensino Fundamental

O Currículo do Piauí adota a mesma estrutura apresentada na BNCC para o Ensino Fundamental organizado em cinco áreas de conhecimento com os respectivos componentes curriculares. Cada área e componente têm as respectivas competências específicas e um conjunto de habilidades, assim como os respectivos objetos de conhecimentos organizados em unidades temáticas.

Com relação à alfabetização, o Currículo do Piauí, considera o que diz a BNCC, que a alfabetização deve ocorrer nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica dessas séries nas escolas do Piauí terão foco voltado para o sistema de escrita alfabética de forma articulada a habilidades de leitura e em práticas diversificadas de letramentos.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

Sob essa ótica, as diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o Estado do Piauí, aqui apresentada, é um documento que tem como finalidade nortear as práticas pedagógicas, respeitando as características específicas e diferenciadas do público da EJA, que exigem um olhar cuidadoso sobre as questões decorrentes da relação educador, educando e conhecimento.

Ressalta-se que a construção do documento apresentado tem como referência o currículo do Estado do Piauí, que serve de base para a construção das propostas curriculares das diferentes modalidades e segmentos de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo), alinhado às orientações da Base Nacional Curricular Comum – BNCC, apoiando-se na concepção de educação integral apontada pelo currículo de referência da Rede, o qual destaca que “ao considerar os sujeitos em sua integralidade, promove o seu desenvolvimento em todas as suas dimensões: intelectual, socioemocional, física e cultural” (PIAUI, 2020, p.14).

No documento, são apresentados os princípios e as concepções que norteiam o currículo da Educação de Jovens e Adultos, destacando, inicialmente, o contexto e as legislações que norteiam a modalidade. Posteriormente, são apresentadas as concepções de currículo mais pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem na EJA e sua aplicabilidade na construção da identidade dos sujeitos envolvidos nessa construção.

Quando se fala em processo de ensino e aprendizagem na EJA, é importante destacar que as especificidades do público desta modalidade apontam para a necessidade de serem utilizadas metodologias apropriadas aos sujeitos aos quais a modalidade se destina – uma vez que aprendem de forma diferente daqueles que tiveram uma trajetória escolar convencional.

Neste sentido, são propostas metodologias a serem desenvolvidas pelos professores das diversas áreas do conhecimento para as turmas de EJA, considerando a heterogeneidade das questões específicas que permeiam essas turmas. É preciso que o professor compreenda, antes de tudo, como o adulto aprende, para que possa propor atividades direcionadas à promoção de diálogo entre os saberes trazidos pelos estudantes e os que eles adquirem durante as aulas.

Além desse olhar, o professor precisa estar ciente de que sua prática pedagógica não pode estar descontextualizada com o ritmo de aprendizagem dos estudantes, pois são sujeitos com papéis sociais diversos e com experiências de vida muito particulares – principalmente, no que se refere à caminhada escolar. Uma vez que aceitam o desafio de voltar para a sala de aula, os estudantes depositam na escola toda sua confiança e esse é o momento no qual o papel do professor se faz crucial, pois cabe a ele, com o apoio da escola, proporcionar mecanismos de aprendizagem que deem significado ao cotidiano de todos.

É importante reforçar que a BNCC não é o currículo, mas o documento que orienta a construção do documento curricular de cada Rede e/ou Sistema de Ensino. Conforme no próprio documento normativo, a BNCC é:

Documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL, 2017, p. 9).

Para garantia desses direitos de aprendizagem, os currículos devem estar organizados de modo a permitir que o ensino conteudista ceda espaço para um ensino por competência – tema ainda tão caro ao processo de ensino e aprendizagem. Entretanto, seguindo a mesma linha do Currículo de Referência para as duas primeiras etapas da Educação Básica, a proposta apresentada, propõe o atendimento das 10 competências gerais definidas pela BNCC e que permeiam o processo de ensino e aprendizagem de toda Educação Básica, os quais estarão alinhados ao processo de formação continuada dos professores.

No que se refere às habilidades, é importante esclarecer que os quadros com as competências e habilidades são apresentados, na íntegra, para a modalidade Convencional, com a indicação sugestiva de objetivos de aprendizagem específicos para a EJA. Mantiveram-se, ainda, os objetos de conhecimento – o que não impede os professores, em diálogo com seus pares, proporem novas abordagens para sua prática pedagógica.

É importante pontuar que foi acrescentada aos quadros de habilidades a correspondência entre etapa e segmento, para melhor direcionamento da aplicabilidade na EJA, conforme indicação a seguir:

ETAPAS	SEGMENTOS
	SEGMENTO I (DURAÇÃO DE TRÊS ANOS)
I	1 ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL / ALFABETIZAÇÃO (01 ANO)
II	2º E 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 ANO)
III	4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 ANO)
SEGMENTO II (DURAÇÃO DE 02 ANOS)	
IV	6º E 7º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 ANO)
V	8º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (01 ANO)
SEGMENTO III (DURAÇÃO DE 02 ANOS)	
VI	1ª E 2ª SÉRIES DO ENSINO MÉDIO (01 ANO)
VII	3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO (01 ANO)

Feitas as considerações sobre as orientações da Base acerca das competências, são apresentados, os quadros contendo o detalhamento de cada área do conhecimento, na seguinte ordem: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, todas com seus respectivos componentes. Antes, porém, de cada quadro, há um texto introdutório da área que apresenta as especificidades necessárias à compreensão da proposta.

Ressalta-se que, como Currículo da Rede Estadual e dos Municípios que fizeram adesão é referencial para todos os que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado, pois as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade e devem ser admitidas nos currículos de todas as escolas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que os referenciais trazidos pela BNCC, tornam-se importantes e necessários para a adaptação das demais normas referentes à organização curricular das escolas de Ensino Fundamental, estabelecidas por este Conselho, pelos Conselhos Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, ao Currículo de Referência do Estado do Piauí;

Considerando que o Currículo do Piauí é referência para todas as escolas que fazem parte do Sistema de Ensino do Estado;

Considerando que as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do estado, enriquecem sua identidade;

Considerando o exposto nos termos deste Parecer;

A Comissão para análise da proposta do Caderno Pedagógico, intitulado: *DIRETRIZES CURRICULARES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ESTADO DO PIAUI*, apresenta e recomenda ao plenário a aprovação do Caderno Pedagógico, pois o mesmo atende ao “item (I)”, do Tópico VIII, do Parecer CEE/PI nº 105/2019, com a recomendação de que a SEDUC dê publicidade ao caderno pedagógico aprovado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/08/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019694655** e o código CRC **FF6C7FA3**.

Processo SEI: 00011.006943/2025-83

Documento SEI: 0019694655